

	CIRCULAR NORMATIVA DIRPRE Nº 003/2017	
	Assunto: Suspensão da verba denominada VPNI/EXTRA.	
	Data de Criação: 17/03/2017	Início da Vigência: 24/03/2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o determinado no item 9.5 do Acórdão nº 3296 ó TCU, de 08/03/2016, em relação à VPNI/EXTRA instituída pela Resolução DIREXE nº 002/2009;

Considerando o Relatório de Auditoria elaborado pela CISERT/PR em atenção ao item 9.5 do Acórdão nº 3296 ó TCU;

Considerando as solicitações contidas nos Ofícios nº 672/2016/SPP/MTPA e nº 4/2017/AECI/GM-MT, enviados à CDRJ pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no sentido de que fossem informadas as providências adotadas e/ou em andamento com vistas ao cumprimento das medidas constantes do Acórdão nº 3296/2016 do Tribunal de Contas da União;

Considerando que a CISET/PR encaminhou a solicitação apresentada pela CDRJ através da CARTA DIRPRE Nº 21396/2016 e a impugnação formulada pelo Sindicato dos Portuários por meio da Carta CT 385/2016 ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que a Diretoria esperava que os documentos acima mencionados fossem apreciados desde logo, o que não ocorreu até a presente data;

Considerando que a DIREXE deliberou por constituir Grupo de Trabalho para apuração dos fatos relacionados ao pagamento da VPNI Horas Extras, através da Portaria DIRPRE Nº 36/2017;

Considerando a previsão contida no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

	CIRCULAR NORMATIVA DIRPRE Nº 003/2017	
	Assunto: Suspensão da verba denominada VPNI/EXTRA.	
	Data de Criação: 17/03/2017	Início da Vigência: 24/03/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a propositura da MEDIDA CAUTELAR, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, visando à suspensão dos efeitos do item 9.5 do Acórdão nº 3296/2016 do TCU.

Art. 2º - Suspender provisoriamente o pagamento da verba denominada VPNI/EXTRA, com o provisionamento dos valores, até que a Corte de Contas aprecie o mérito da medida cautelar acima mencionada.

Art. 3º - Determinar que seja dada ciência aos empregados da CDRJ através da publicação desta Resolução na Intranet e no sítio eletrônico da Companhia Docas do Rio de Janeiro na Internet.

Art. 4º - Determinar, por fim, que sejam cientificados dos termos da presente Resolução a Assessoria Especial de Controle Interno e a Secretaria de Políticas Portuárias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o CONSAD bem como o CONFIS da CDRJ.

Art. 5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente